# CONTRATO Nº 059/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

**CONTRATADA:** **INSTITUTO LEGATUS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2361, Bairro Horto, Teresina-PI, CEP 64.052-400, com telefone para contato (86) 3305-5779, e-mail: institutolegatus@gmailcom, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **José Abel Modesto Paes Landim**, inscrito no CPF nº 008.175.404-31.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos **serviços técnico-especializados de realização de concurso público para provimento de vagas no quadro efetivo do município de Paes Landim-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

**CLÁUSULATERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023**, com data de abertura em **04/10/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório n.º 002/2023 – Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023**;

**III –** efetuar os serviços constantes no objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023**;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços realizados de forma incoerente, quando se verificarem vícios destoantes do padrão normal pré-estabelecido;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

**VII -** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, na forma da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, através das fontes: **RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO PELOS CANDIDATOS.**

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 120 ,00 (cento e vinte reais) por candidato inscrito a cargo de nível superior, R$ 100 ,00 (cem reais) por candidato inscrito a cargo de nível médio e R$ 90 ,00 (noventa reais) por candidato inscrito a cargo de nível fundamental. Considerando a perspectiva de inscritos constante do Projeto Básico, o valor estimado do presente Contrato é de **R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PAES LANDIM, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Paes Landim (PI), 14 de novembro de 2023.

**Jacinelle Oliveira Costa**
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

**José Abel Modesto Paes Landim**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____